



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009 - São Paulo

Ofício nº 1302/ 2017 – GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 12078/2017
Assunto: Indicação nº 3436 de 2017- Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador,
a criação de 04 (quatro) postos de Tenente Coronel PM sendo (um) Tenente Coronel
Médico, Veterinário, Dentista e um Músico.

São Paulo, ²⁷ de Novembro de 2017.

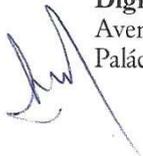
Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


SÉRGIO TURRA SOBRANE
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Mário Sérgio Matsumoto
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Avenida Morumbi Nº 4.500 – 2º Andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo - S/P.





www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmig@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-2962/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da
Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO

Assunto: Indicação nº 3436 de 2017.

Anexo: 1) Prot. Geral GS nº 12078/2017;

2) Prot. Geral GS nº 12093/2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 3436 de 2017, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador do Estado, para estudos quanto à criação de vagas de 1 (um) posto de Tenente-Coronel Dentista PM (Ten Cel Dent PM), 1 (um) posto de Tenente-Coronel Médico PM (Ten Cel Med PM), 1 (um) posto de Tenente-Coronel Veterinário PM (Ten Cel Vet PM) e 1 (um) posto de Tenente-Coronel Músico PM (Ten Cel Mus PM).

Cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, no que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices à referida Indicação, uma vez que o requerimento se limita a propor ação governamental, cuja decisão compete ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a Indicação sob lentes trata de ato adstrito à esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem compete, exclusivamente, apresentar lei que disponha sobre militares estaduais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do artigo 24, § 2º, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

1. [...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

- militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) (grifo nosso)

Oportuno recordar que a quantidade de postos e graduações é definida pelos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar, e dá outras providências, assim, eventuais propostas a respeito implicam na alteração da referida norma.

Insta salientar que a disposição legal acima define 1 (um) posto de Ten Cel Dent PM e 5 (cinco) postos de Ten Cel Med PM, não contando com o referido posto para os Quadros de Veterinários e Músicos, pois se entende que o efetivo fixado nestes Quadros é suficiente para atender a atual demanda Institucional.

Nesse sentido, no que tange à conveniência e oportunidade do pleito, convém pontuar que a criação de postos e a consequente distribuição nas Unidades da Polícia Militar são realizadas com suporte em parâmetros técnicos previamente estabelecidos, tendo como objetivo o desenvolvimento eficiente das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, por sua vez, voltadas, precipuamente, à redução dos índices criminais e à constante busca do aumento da sensação de segurança da população.

Por todo o exposto, tratando-se de decisão que compete exclusivamente ao Governador do Estado, observando-se, ainda, a ausência de conveniência e oportunidade na medida, no momento, o posicionamento institucional é desfavorável ao sugerido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR

Coronel PM Chefe de Gabinete